



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº ____/2023, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial, na forma que indica e dá outras providências.

É pública e notória a elevação do salário mínimo nacional, pelo Governo Federal, com a edição da MP 1172/2023, que passou a ser de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) a partir de primeiro de maio deste ano.

Assim sendo, encaminho este projeto de lei com o fim de que nenhum servidor público municipal aufera remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres membros desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 15 de maio de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023, CAJAZEIRAS-PB, 15 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do primeiro dia do mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

§1º- Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§2º - Cabe à Secretaria de Administração (setor de Recursos Humanos) proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§3º- Ficam excluídos do reajuste, previsto neste artigo, os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração - Setor de Recursos Humanos, nas respectivas fichas funcionais com referência a esta Lei.

Art. 4º- Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art.5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 15 de maio de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL